



LEI COMPLEMENTAR N.º 562, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para modificar disposições sobre férias-prêmio, licença à gestante e falta abonada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 530, de 03 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 65 - (...)

(...)

§ 2º - (...)

(...)

II - faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 10 (dez) dias, consecutivos ou não.

(...)

Art. 83 - À servidora que adotar ou obtiver termo de guarda judicial para fins de adoção de criança de até 12 (doze) anos de idade incompletos, será concedida a licença de que trata o art. 80, mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

(...)



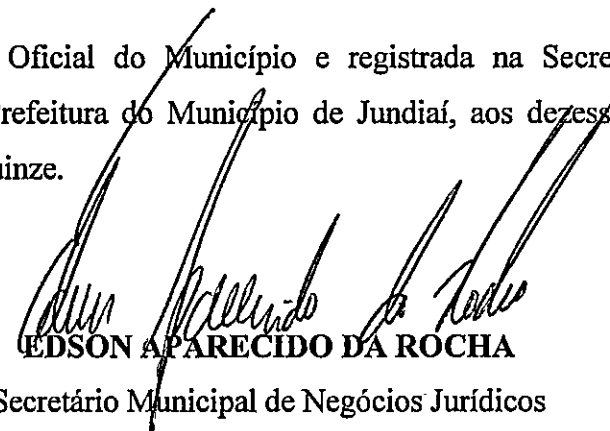
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei Compl. 562/2015 – fls. 2)

Art. 89-A - Os servidores terão direito a 6 (seis) ausências anuais, em dia de sua livre escolha, limitado a 3 (três) ausências no semestre, em intervalo não inferior a 15 (quinze) dias." (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1